

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 03, de 25 de Abril de 1997

*“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- COMAE - e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - Articular-se com os Órgãos Governamentais nos âmbitos Estadual e Federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;
- IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - Exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município;

Parágrafo único: A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Prefeitura Municipal;
- b) Um representante das Associações Comunitárias;
- c) Um representante dos Professores Municipais;
- d) Um representante de Pais de Alunos;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Um representante das Cantineiras de cada Escola;
- g) Um representante das Creches Comunitárias;
- h) Um representante dos Alunos;
- i) Um representante do Grupo de Mães;
- j) Um representante do Legislativo Municipal, escolhido entre os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§ 1º - À cada membro efetivo corresponderá um suplente de outra comunidade.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O cargo de Presidente do COMAE será exercido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas Entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho, ou a quatro (4) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do COMAE oficiará ao Prefeito Municipal para que este proceda-se ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do COMAE será escolhido por seus pares, para um mandato de dois (2) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do COMAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por Entidades particulares, Instituições Nacionais ou Estrangeiras.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMAE será levado a efeito por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias após a data de vigência da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela respectiva dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 25 abril de 1997.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal